Jornal O DIA SP

Edição impressa produzida pelo **Jornal O DIA SP** com circulação diária, em bancas e para assinantes.
As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://www.jornaldiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Edital de citação expedido nos autos da Ação de Usucapião, Processo nº 1003754-38.2021.8.26.0020 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Dias Almeida de Filippo, na forma da Lei, etc. Faz saber a(o) José Edir Alves, Irene Camargo Alves, Ernesto Pedro Bonilha e Armando Fernandes Bonilha, ou seus sucessores, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, ou seus companheiros, ou seus sucessores, que Silvana Coelho Pinheiro, Maria Regina Coelho de Oliveira e Solange Coelho de Almeida ajuizou(ram) ação de Usucapião, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Praça Bernardo de Azevedo, nº 96, Vila Bonilha, São Paulo, SP, CEP 02918-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1002633-91.2020.8.26.0704** A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do FORUM REGIONAL XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dra Luciane Cristina Silva Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ANDRÉ VINICIUS LIVRIERI, CPF 369.260.628-55, RAFAEL DE BIRITO MENDES, CPF 385.172.178-02 e WALISSIANA ASSIRIAN ROSA DE NEGOCIOS SIA CNPJ 27.400.160/0001-04 que perante este Juízo tramita a Ação de Procedimento Comum, objetivando seja julgada procedente, rescindindo os contratos evidenciados, condenando as requeridas a restituir a autora, no montante de R$220.500,00, além dos lucros dos contratados, condenando ainda a indenização por perdas e danos, e ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Estando os réus em lugar incerto, expede-se EDITAL de CITAÇÃO, para em 15 dias, a fluir do prazo supra, contestarem a ação, sob pena de serem acatados os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. SP, 11/11/2022. BLN

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/NIM: Nº 08.769.451/0001-08 - NIRE: 35.300.340.949

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 6ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

"Convocação" ou "Edital de Segunda Convocação"

A PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se **em segunda convocação em 14 de dezembro de 2022, a ser realizada em 14 de dezembro de 2022 às 17:00h, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams,** conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 19.3.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única, da Emissora celebrado em 13 de maio de 2022 ("Termo de Securitização"), para deliberar sobre: **a)** Autorização para que a Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.502.197/0001-44 ("Cedente") possa fazer os atos necessários para que, em até 90 (noventa) dias após a aprovação da Assembleia, realize a venda de um ou mais imóveis abaixo listados ("Imóveis Recompra"), sem que seja configurado como um dos Eventos de Recompra Compulsória da cláusula 10.3., item "(ix)" do Termo de Securitização e cláusula 8.3, item "(ix)" do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 15 de maio de 2022 ("Contrato de Cessão"), desde que os recursos adquiridos com as vendas sucedidas sejam utilizados para o pagamento da recompra dos créditos imobiliários vinculados aos Imóveis Recompra ("Créditos Imobiliários Recompra") e haja o pagamento de remuneração de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)flat calculado sobre o saldo devedor total dos CRI ("Prêmio Recompra"), na data da recompra dos Créditos Imobiliários Recompra, para os Titulares dos CRI, com consequente dispensa do Prêmio de Recompra Parcial, previsto nas cláusulas 11.4 do Termo de Securitização e 8.1.1 do Contrato de Cessão; **i)** imóvel matriculado sob nº 137.339 do 2º Registro de Imóveis de Bauru – SP, lastro do Contrato de Locação Bauru; **ii)** imóvel matriculado sob o nº 182.757 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, lastro do Contrato de Locação Fábrica; **iii)** imóvel matriculado sob o nº 28.968 do 3º Registro de Imóveis de Ponta Grossa-PR, lastro do Contrato de Locação Ponta Grossa; **iv)** imóvel matriculado sob o nº 76.010 do 2º Registro de Imóveis de Rio Claro – SP, lastro do Contrato de Locação Rio Claro; **v)** imóvel matriculado sob os nº's 55.202 e 55.203 do 2º Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP, lastro do Contrato de Locação São Caetano do Sul; **vi)** imóvel matriculado sob o nº 1.102.633, 81.636 e 47.949 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo -SP, lastro do Contrato de Locação Tocantins; **vii)** imóvel matriculado sob o nº 158.154 do Registro de Imóveis de São Vicente – SP, lastro do Contrato de Locação São Vicente; **viii)** imóvel matriculado sob os nº's 102.633, 81.636 e 47.949 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo -SP, lastro do Contrato de Locação Tocantins; **ix)** imóvel matriculado sob o nº 137.339 do 2º Registro de Imóveis de Bauru – SP, lastro do Contrato de Locação Bauru; **b)** Ratificação, caso seja aprovado o item "(a)", conforme previsto a seguir, da cláusula 7.2 do Contrato de Cessão e cláusula 8.2 do Termo de Securitização, **b1)** Substituição de Cedente não obter sucesso na venda de um ou mais Imóveis Recompra dentro do prazo estipulado no item "(a)" acima, autorizando para que a Cedente possa recomprar os Créditos Imobiliários Recompra, sendo devido, então, o pagamento do Prêmio de Recompra Parcial e consequentemente Liberação de Recursos Imobiliários Recompra, a contar da aprovação em Assembleia; **c)** Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima e/ou deliberado nos itens acima ou deliberado em Assembleia; **d)** Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima e/ou deliberado em Assembleia; **e)** Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima e/ou deliberado em Assembleia no sentido de que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (a) e (b) acima, sendo que, caso a Emissora e o Agente Fiduciário não sejam bem sucedidos em obter a aprovação das matérias mencionadas no item (a), (a)(i) e (a)(ii) das respectivas alienações fiduciárias de imóvel ("Liberação de Imóveis Alienados Fiduciariamente"), ficando certo de que após referidas liberações, o *Loan to Value* ("**LTV**") deverá permanecer inalterado, nos termos da cláusula 7.2 do Contrato de Cessão e cláusula 8.2 do Termo de Securitização; **b)** No limite de Cedente não obter sucesso na venda de um ou mais Imóveis Recompra dentro do prazo estipulado no item "(a)" acima, autorização para que a Cedente possa recomprar os Créditos Imobiliários Recompra, sendo devido, então, o pagamento do Prêmio de Recompra Parcial e consequentemente Liberação de Recursos Imobiliários Recompra, a contar da aprovação em Assembleia; **c)** Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima e/ou deliberado nos itens acima ou deliberado em Assembleia; **d